



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Comissão do Concurso

**20º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR
DO TRABALHO**

INSTRUÇÃO Nº 1
MATERIAL DE CONSULTA – 2ª e 3ª PROVAS

RESOLUÇÃO CSMPT Nº 143/2017

2ª PROVA (DISCURSIVA): “somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de comentários, anotações, exposição de motivos, transcrições, orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos Tribunais ou de quaisquer órgãos da Administração Pública, devendo o(a)s candidato(a)s trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los” (artigo 53 da Resolução CSMPT nº143/2017).

- “É permitida a consulta à legislação obtida em sítios oficiais na *internet*, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 folhas, em tamanho A4, sem qualquer edição.” (§ 1º do artigo 53, da Resolução CSMPT nº143/2017).

- “Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções, convenções e demais normas de direito internacional, desacompanhados de “considerandos”, e apenas em português” (§ 2º do art. 53 da Resolução CSMPT nº 143/2017).

3ª PROVA (PRÁTICA): Além da consulta a diplomas normativos na forma do item anterior, “admite-se a consulta a súmulas da jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho” (artigo 54 da Resolução CSMPT nº 143/2017).

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

1. As Instruções Normativas do TST poderão ser consultadas;
2. No material de consulta, os textos deverão estar limpos, ou seja, sem qualquer tipo ou forma de anotação;

3. Será permitido o uso de clips, *post-it* e etiquetas marcadoras (inclusive as que indiquem o nome ou número da lei) com o intuito de separar a legislação;
4. Será permitida a consulta a material com sublinhas e/ou marca-texto;
5. O candidato deve trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização, sob pena de poder consultá-los;
6. É vedado o intercâmbio de material de consulta.

Brasília, 13 de setembro de 2017

ORIGINAL ASSINADO
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária do 20º Concurso